



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CAMILA PAULA BERGAMO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Processo nº 35/2024

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, por **CAMILA PAULA BERGAMO**, CPF nº 090.926.489-90, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, via Plataforma BLL, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o “Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de Pneus, Câmaras de ar, válvulas, rodas e protetores, para atendimento da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de 12 meses”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

- a) *“(…) verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente”;*
- b) *“Conforme percebe-se no presente edital, as amostras a serem enviadas não serão ressarcidas em casos de serem testadas e desmontadas (…)”;*
- c) *“Resta completamente evidente que o produto pneu é facilmente perceptível de aferição de qualidade, tanto é que pode ser facilmente percebida por meio de catálogos, selos do Inmetro, dentre outras provas documentais”;*
- d) *“Se a exigência de amostras fosse realmente necessária, o edital teria estabelecido os parâmetros para a sua aceitabilidade, bem como os critérios objetivos para sua análise e julgamento, a fim de evitar surpresas aos licitantes”;*

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) *(…) “Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital (…)”;*
- b) *“Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação supra, ou ainda, que passe a ser exigida a apresentação de catálogos e Certificação do INMETRO para auferir a qualidade dos itens ao invés de amostras”.*

3. DA ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 3.1.

Cumprе salientar que se trata da segunda impugnação ao mesmo processo, apresentada por Camila Paula Bérqamo.

Na primeira impugnação, apresentada em 14/08/2024, a impugnante alegou a inexecuibilidade dos preços médios apurados, e também solicitou a retirada da exigência de amostras, solicitação repetida nesta segunda impugnação.

Por se tratar de questionamentos puramente técnicos, os apontamentos foram enviados para a análise do Encarregado de Transportes e Frota Municipal, para a devida emissão de parecer sobre a análise dos preços médios apurados, bem como a necessidade de apresentação de amostras.

Restou demonstrado que, de fato, o preço de alguns itens estariam abaixo da média de mercado. Os apontamentos foram considerados e o Edital foi, então, retificado.

No tocante às amostras, o Edital manteve a exigência, ou seja, a equipe técnica entendeu necessária a apresentação de amostra dos itens solicitados.

Importante salientar que esta Pregoeira entende como pertinente, em partes, as alegações da impugnante, no tocante à apresentação de amostras. Porém, por se tratar de questão puramente técnica, os quais ultrapassam minha competência, deixo de entrar no mérito, e acato as razões apresentadas pelo Setor Técnico desta Prefeitura Municipal.

De acordo com o Encarregado de Transportes e Frota Municipal, André Luiz Esteves Rodrigues, a apresentação de amostras deve ser mantida pelos motivos a seguir, relatados no Memorando 1Doc nº 3.158/2024, em 19/08/2024:

*- O dever de apresentar amostras não obrigará a empresa licitante pela tão só participação no certame, mas, sim, obrigará **apenas o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar**, e ainda limitado ao respectivo item.*

- A Administração Pública lança mão para adquirir produtos de qualidade mediante a exigência de amostras, como mecanismo complementar, constituindo-se em outra via do caminho que visa adquirir produtos de qualidade. Por isso, a exigência de amostra não é motivo para restringir a participação de diversas empresas no presente certame, tampouco caracteriza ônus não inserido naturalmente no âmbito próprio da atividade econômica de uma licitante.

No mais, o Prefeito Municipal, diante das justificativas do setor técnico, deferiu que as exigências de amostras fossem mantidas, desde que estejam dentro da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Diante disto, ao que compete a esta Pregoeira, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, sobre a exigência de apresentação de amostras:

Art. 17. *O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

§ 3º *Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*

Art. 41. *No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
(grifo nosso)

Dito isto, restando comprovada a legalidade da exigência de amostras e, como já dito anteriormente, por se tratar de questão puramente técnica, deixo de entrar no mérito, e acato as razões apresentadas pelo Setor Técnico desta Prefeitura Municipal.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões acima elencadas, e, conseqüentemente, mantendo inalteradas as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024.

Este é o Parecer.

Fartura, 15 de Outubro de 2024.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA